



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

---

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**Autoria:** Mesa da Câmara Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 088/2023 que fixa os subsídios dos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 018/2023 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 29, inciso V, disciplina que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Já a Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra, dispõe:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

---

Art. 52 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, até trinta dias antes das eleições. (Alterado pela Emenda Revisional nº 01/2009)

Pois bem. O Projeto de Lei em análise fixa os subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição da Barra-ES, para a legislatura seguinte, cujos valores encontram-se dispostos.

De consulta realizada no portal de transparência, nota-se que o valor previsto no presente Projeto de Lei é o valor atual acrescido da reposição inflacionária somando-se os índices desde o ano de 2012, oportunidade em que foram fixados os valores atuais.

Noutro giro, consigna-se a necessidade, também, de observar o limite de gastos com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101 de 2.000).

No que tange às recomposições salariais informadas

Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em seu artigo 33, inciso II, informa que compete à Mesa Diretora propor o Projeto de Lei fixando o subsídio aqui tratados.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, desde que seja proposta pela iniciativa da Mesa Diretora.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Conceição da Barra, 10 de julho de 2023.

  
*Rosana Júlia Binda*  
Procuradora  
Mat. CMCB 0434  
02166/50 17.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
PROJETO DE LEI Nº. 018/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição Barra-ES, integrando o expediente da Sessão Extraordinária do dia 11/07/2023 fora encaminhado a estas Comissões Permanentes, cabendo-nos relatar a matéria e exarar o Parecer, na forma do art. 80, V c/c art. 144, §3º do Regimento Interno Cameral.

**II – Parecer**

A Proposta ora apresentada versa sobre autorização para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deste Município de Conceição da Barra(ES), conforme prescrevem o art. 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I da Constituição do Estado do Espírito Santo, arts. 21, IX e 52 da Lei Orgânica Municipal e art. 33, II do Regimento Interno Cameral.

Conforme se observa, a presente proposição é apresentada em estrito respeito à competência da Mesa da Câmara Municipal, conforme segue a explanação.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 29, inciso V, disciplina que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Em atendimento ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Espírito Santo, assim dispõe sobre o tema:

Art. 26. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados,

*Candê Claudino Alves  
(voto com ressalvas)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

*Luciana Ferreira da Silva*  
**LUCIARA FERREIRA DA SILVA**  
Relatora

**Pelas conclusões:**

*Werks Luiz Boa*  
**WERKS LUIZ BOA**  
Presidente

*José Luiz Vasconcelos*  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELOS**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*André Claudino Alves*  
**ANDRÉ CLAUDINO ALVES**  
Presidente

*(Voto com reserva)*

*Luciana Ferreira da Silva*  
**LUCIARA FERREIRA DA SILVA**  
Relatora

*José Luiz Vasconcelos*  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELOS**  
Membro